



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA
PROJETO DE LEI Nº 012/2023**

DISPÕES SOBRE: REVOGA A LEI Nº 229 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019. E CRIA O CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS PARA ATUAÇÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais dispositivos legais submete à apreciação do Poder Legislativo:

Art. 1º Fica criado o cargo em Comissão de Diretor de Recursos, pertencente a Estrutura Administrativa (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada).

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 025 de 09 de junho de 1997 passa a vigorar com a implantação do inciso VI, com a seguinte redação:

” Art. 3º O IPSMPL terá a seguinte estrutura básica:

- I- Conselho Previdenciário;***
- II- Diretor Presidente;***
- III- Diretor Administrativo e Financeiro;***
- IV- Diretor de Benefícios;***
- V- Assessoria Jurídica;***
- VI- Diretor de Recursos.***

Parágrafo único- A fim de atender ao funcionamento da Estrutura organizacional definida neste artigo, são criados e distribuídos no Quadro de Cargos em Comissão de pessoal do IPSMPL, constantes do Anexo I da presente Lei”.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 025/1997 passará a figurar a seguinte redação:

“Art. 4º São atribuições do:

- I- Diretor Presidente:***
 - a) Representar o IPSMPL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;***
 - b) Expedir atos administrativos, instruções para execução das leis, portarias, decretos, resoluções e regulamentos;***
 - c) Instaurar e decidir os processos administrativos junto ao IPSMPL;***
 - d) Expedir portaria de concessão, retificação e revogação de benefícios;***
 - e) Ordenar as despesas do IPSMPL;***



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA**

f) Movimentar as contas bancárias do Instituto, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

g) Autorizar licitações e contratações;

h) Assinar ou rescindir os contratos em que o IPSMPL seja parte para a prestação de serviços pessoais, temporárias ou de natureza eventual, bem assim os de serviços técnicos ou especializados, nos moldes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e suas alterações;

i) Autorizar afastamento de servidores do IPSMPL, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais;

j) Autorizar a dispensa de ponto e facultar o expediente no Instituto;

k) Dispensar do registro de ponto os servidores do IPSMPL que, comprovadamente, participem de congressos, seminários e outros eventos culturais ou científicos, bem como as reuniões de profissionais, técnicos, especialistas ou desportistas, quando de interesse do Instituto;

l) Determinar a instauração, no âmbito do IPSMPL, de processos administrativos nos casos de abandono de cargo, centralizando no Instituto o controle e o arquivamento dos autos respectivos;

m) Antecipar ou prorrogar o início ou o término do expediente no IPSMPL;

n) Colocar servidores do IPSMPL à disposição de outras esferas de Governo, ouvida a Secretaria ou Órgão Municipal onde o servidor seja lotado;

o) Autorizar a abertura de concursos públicos e homologar o seu resultado no âmbito do IPSMPL;

p) Referendar os decretos e outros atos do Prefeito do Município afeitos a matéria previdenciária municipal;

q) Apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão no IPSMPL;

r) Praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forma outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

s) Prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;

t) Comparecer perante a Câmara Municipal ou a suas comissões quando regularmente convocado;

u) Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que lhe são vinculados ou supervisionados;

v) Participar das reuniões do Conselho Previdenciário, prescindindo-o;

w) Encaminhar ao órgão competente a proposta do orçamento;

II- Diretor Administrativo e Financeiro:

a) Dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do Instituto, de acordo com as diretrizes legais;

b) Assistir ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;

c) Solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;

d) Emitir cheques, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras em conjunto com o Diretor Presidente;

e) Zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do IPSMPL;

f) Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;

g) Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinares do Instituto;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA**

- h) Coordenar todos os trabalhos afetos à estrutura administrativa e operacional do Instituto;*
- i) Praticar os atos administrativos de gestão, necessários para assegurar a consecução das atividades do Instituto;*
- j) Coordenar todo o registro e controle dos servidores do IPSMPL;*
- k) Responder pelos atos relativos à folha de pagamento dos servidores do IPSMPL, bem como dos segurados inativos e pensionistas do Instituto;*
- l) Encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da autarquia; e*
- m) Estudar e propor, ao Diretor Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto.*

III- Diretor de Benefícios:

- a) Analisar, emitir relatórios, proceder à concessão ou indeferimento dos benefícios requeridos;*
- b) Coordenar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e arquivo dos respectivos processos;*
- c) Expedir declarações e certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;*
- d) Orientar segurados e dependentes e realizar investigações in loco, se necessário para análise dos processos em andamento;*
- e) Participar de reuniões com os segurados e com os membros do Previdenciário para esclarecimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições; e*
- f) Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições; e*
- g) Apresentar propostas de alteração e adequação do IPSMPL às legislações existentes;*

IV- Assessoria Jurídica:

- a) Representar judicial e extrajudicialmente o IPSMPL;*
- b) Receber citações, notificações e intimações judiciais;*
- c) Opinar sobre a redação de atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares;*
- d) Exercer funções jurídico-consultivas atinentes aos benefícios previdenciários do Município;*
- e) Emitir parecer jurídico, quando solicitado, nos processos de concessão dos benefícios previdenciários;*
- f) Atuar nos processos de licitações, desapropriações, alienações, aquisição, permissão ou concessão de uso e a locação de imóveis, junto ao IPSMPL;*
- g) Realizar orientação jurídica conveniente em procedimentos de natureza administrativa e disciplinar dos servidores lotados no IPSMPL; e*
- h) Promover ações judiciais para apurar a responsabilidade civil e criminal no tocante aos benefícios do IPSMPL.*



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA**

V- Diretor de Recursos:

- a) Elaborar plano de investimentos trimestralmente;**
- b) Responsável pelo controle e monitoramento dos recursos dos segurados do IPSMPL;**
- c) Elaboração e análise do demonstrativo de investimentos;**
- d) Análise e acompanhamento dos extratos de fundo de investimento;**
- e) Elaboração de memorandos e ofícios para DIFAT;**
- f) Procedimento de credenciamento de instituições financeiras;**
- g) Encaminhamento de todos os demonstrativos dos investimentos do RPPS ao Diretor Presidente e Chefe do Poder Executivo;**
- h) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos ao Ministério da Fazenda quando solicitado;**
- i) Monitoramento das despesas dentro do orçamento;**
- j) Solicitação de suplementação de crédito orçamentário quando necessário;**

Art. 4º O anexo único da Lei Municipal nº 025/97, passará a figurar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE	01	R\$ 2.366,80	ATÉ 100%	IPSMPL –CC - I
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	R\$ 1.302,00	ATÉ 100%	IPSMPL –CC - II
DIRETOR DE BENEFÍCIOS	01	R\$ 1.302,00	ATÉ 100%	IPSMPL –CC - II
ASSESSORIA JURÍDICA	01	R\$ 2.000,00	ATÉ 100%	IPSMPL –CC - I
DIRETOR DE RECURSOS	01	R\$ 1.302,00	ATÉ 100%	IPSMPL –CC - II

Art. 5º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei 229 de 18 de setembro de 2019 e anexo III da Lei 0317 de 19 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada PB, em 09 de maio de 2023

**José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito**